



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2670 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARINS SERRARIA EIRELI

CNPJ/CPF : 27.064.034/0001-04

Empreendimento : MARINS SERRARIA EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SÃO DOMINGOS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36240-000 Santos Dumont - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santos Dumont (LAT) -21.5917, (LONG) -43.6735

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2670/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|------------------|-------|---------|
| B-10-07-0 | Tratamento químico para preservação de madeira | Produção nominal | 4.080 | m³/ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 22/03/2023 16:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2670 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Describas no Anexo I do Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 10/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023.

